

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, OP: 08/08/02

Em 07/08/02 **LIDO**

*Flávia Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

Assessoria de Planário

**MENSAGEM**

N.º 410/02-GAG

Brasília, 31 de julho de 2002

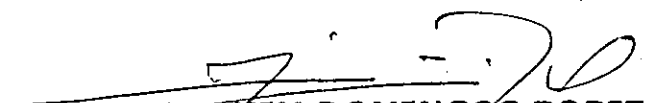
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

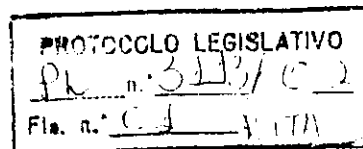
Tenho a honra de encaminhar a essa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a doar à União o imóvel urbano, denominado Módulo "H", da Quadra 605 (seiscentos e cinco), do Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Brasília - Distrito Federal.

A referida doação se justifica pelo fato de que o terreno em epígrafe será destinado à ampliação do Complexo Hospitalar-Educacional do Hospital Universitário de Brasília - HUB, com a edificação da Clínica Odontológica, da Farmácia-Escola, do Centro de Medicina Alternativa e do Centro de Parto Natural, que em muito beneficiará a população do Distrito Federal.

Solicito a apreciação do presente Projeto em caráter de urgência, nos termos do artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal



A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado GIM ARGELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**PROJETO DE LEI N.º**

**PL 3113 /2002**

**DE**

**DE 2002**

(Do Poder Executivo)

*Autoriza o Distrito Federal a doar, à União, o imóvel que especifica.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

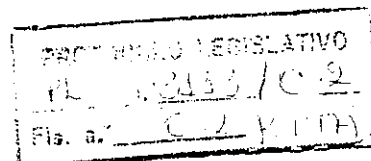
**Art. 1º** - Fica o Distrito Federal autorizado a doar à União o imóvel urbano, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis sob a matrícula n.º 47740, ficha I, denominado Módulo "H", da Quadra 605 (seiscentos e cinco), do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Brasília - Distrito Federal, que será destinado à ampliação do Complexo Hospitalar-Educacional do Hospital Universitário de Brasília - HUB.

Parágrafo único - Em caso de não atendimento, no prazo de 05 (cinco) anos, do interesse público que justificou a doação, o imóvel de que trata esta Lei retornará ao patrimônio do Distrito Federal.

**Art. 2º** - As indenizações de possíveis acessões no imóvel doado, as despesas cartorárias e os tributos devidos em razão da alienação ficam a cargo da Entidade donatária.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item 01 do Anexo Único, da Lei n.º 2.872, de 08 de janeiro de 2002.



ANEXO I - CONTINUAÇÃO

UNIDADE DE ENSINO	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Escola Classe Basevi	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Secretaria	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Escola Classe QC-4 - Riacho Fundo II	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Secretaria	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Centro de Ensino Fundamental 510 - Recanto das Emas	Diretor	01	FG 05
	Vice-Diretor	01	FG 04
	Chefe/Secretaria	01	DFG 04
	Assistente	04	FG 02

**LEI Nº 2.870, DE 8 DE JANEIRO DE 2002**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o § 1º do artigo 17 da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, que criou o Sistema de Controle Interno de que trata o artigo 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 17, § 1º, da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. § 1º As exigências para o provimento dos cargos em comissão de que trata este artigo serão estabelecidas em lei específica e as atribuições dos cargos da Carreira Planejamento e Orçamento e da carreira Finanças e Controle serão estabelecidas por ato do Governador, podendo ser alteradas de Ofício para ajustar às atividades previstas na estrutura organizacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**LEI Nº 2.871, DE 08 DE JANEIRO DE 2002.**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a doação de bem imóvel à União.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a doar à União o imóvel urbano, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 50.600, denominado como Lote nº EC 10 - Equipamentos Comunitários/ Candagolândia - Núcleo Bandeirante, para uso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**LEI Nº 2.872, DE 08 DE JANEIRO DE 2002.**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis que especifica nas Regiões Administrativas do Plano Piloto, Sobradinho, Ceilândia, Guará, Cruzzeiro, Lago Sul e Lago Norte.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a alienar os imóveis discriminados no anexo único desta lei, localizados nas Regiões Administrativas do Plano Piloto, Sobradinho, Ceilândia, Guará, Cruzzeiro, Lago Sul e Lago Norte.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis referidos nesta Lei serão incorporados ao orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º A alienação dos imóveis será realizada em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERACAP -, a qual firmará convênio com a Secretaria de Estado da Educação para este fim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.872, DE 8 DE JANEIRO DE 2002.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA (M2)	REGIÃO ADMINISTRATIVA
01	SGAN Quadra 605 Módulo H	10.000,00	Brasília
02	SGAN Quadra 609 Módulo G	12.000,00	Brasília
03	SGAN Quadra 912 Módulo B	20.000,00	Brasília
04	SGAN Quadra 912 Módulo C	20.000,00	Brasília
05	SHIG/Sul Quadra 704 Lote A	2.520,00	Brasília
06	Quadra 14 Área Especial 18	2.500,00	Sobradinho
07	QNN 35 Área Especial 01	6.077,50	Ceilândia
08	QNN 36 Área Especial 01	1.554,81	Ceilândia
09	QNN 37 Área Especial 02	1.904,50	Ceilândia
10	QNN 38 Área Especial 01	2.247,00	Ceilândia
11	QNN 40 Área Especial 01	1.999,65	Ceilândia
12	EQNP 06/10 Área Especial	4.216,00	Ceilândia
13	EQNP 08/12 Área Especial	4.216,00	Ceilândia
14	QNP 11 Área Especial	4.200,00	Ceilândia
15	QNP 26 Área Especial	4.200,00	Ceilândia
16	SRJA QE 23 Lote A	61.500,00	Guará
17	SER/Sul Quadra 06 Lote 01	1.500,00	Cruzzeiro
18	SHCE/Sul Quadra 605 Lote 01	2.000,00	Cruzzeiro
19	SHCE/Sul Quadra 609 Lote 01	3.300,00	Cruzzeiro
20	SHCE/Sul Quadra 1501 Lote 01	3.300,00	Cruzzeiro
21	SHI/Sul QI 21 Lote B	1.600,00	Lago Sul
22	SHI/Sul QL 14 Lote A	2.970,00	Lago Sul
23	SHI/Sul QL 20 Lote A	58.500,00	Lago Sul
24	SHI/Norte QI Trecho 13 Lote F	3.500,00	Lago Norte
25	SHI/Norte QL 08 Lote A	2.098,75	Lago Norte
26	SHI/Norte EQ QL 2/9 - 4/11 Lote B	2.100,00	Lago Norte

**LEI Nº 2.873, DE 8 DE JANEIRO DE 2002**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta itens ao anexo relativo às Metas Fiscais para o exercício de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados ao anexo relativo às Metas Fiscais para o exercício de 2002, previsto na Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, os itens discriminados em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL 3113/C 2  
Fl. n.º 03 R. 111